



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/82

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 01.02.83 e a findar em 31.12.1988.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

R E S O L V E :

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, será de 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º, ítem II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

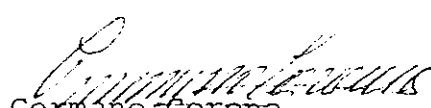
§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo 50% (cinquenta por cento) a parte fixa e 50% (cinquenta por cento) a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 26 de Novembro/1982


Germano Corona

Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/82

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 01.02.83 e a findar em 31.12.1988.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de junho de 1.973 e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1.975,

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, será de 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no artigo 4º, item II da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1.975.

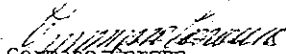
§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa e variável, sendo 50% (cinquenta por cento) a parte fixa e 50% (cinquenta por cento) a parte variável.

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será pago à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais. As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual e na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 26 de Novembro/1982


Germano Lorenza

Presidente em exercício

R\$ 1.800,00 - P. 9057